



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 383/2024/PGE-DETRAN

**CONTRATO** que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. **Onildo Pires Araújo**, brasileiro, conforme Portaria nº 1742 de 29 de dezembro de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado **ECS Comércio de Veículos e Equipamentos LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.206.867/0001-00, localizada na Avenida Cesário Alvim, 818, 113, Centro, Uberlândia/MG, CEP.: 38400-098, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.096.\*\*\*-34, doravante denominada Contratada, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico n.º 028/2023/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.127447/2022-20**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2.014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2.006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**1.2.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 028/2023/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.127447/2022-20**.

**1.3.** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais

documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, tipo Crossover, equipado com sinalização acústica luminosa OCR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativo descritos no Termo de Referência (0045834890), e proposta da contratada (0046416370).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de R\$ **936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**4.1.** As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 15020 - Programa de Trabalho: 0618121744116411601, Natureza de Despesa: 44905248, Fonte de Recursos: 1.752.0.00001 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2024NE000667 (0047191796).

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.1.** Deverão ser apresentadas no local de entrega, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a entrega do objeto deste Termo de Referência, que será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite DEFINITIVO do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93.

**5.2.** A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

f) As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

**5.3.** A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

**5.4.** Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

**5.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susinado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.6.** Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.8.** Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

**5.9.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

**5.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.11.** O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**5.12.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento.

**5.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.14.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1.** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante, além de fornecer os equipamentos e materiais.

**6.2.** As especificações técnicas são as descritas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**6.3.** Os objetos deste contrato serão recebidos na forma prevista na Cláusula Nona e décima deste Instrumento de Contrato, após a verificação de sua conformidade às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

**6.4.** O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O DETRAN/RO nomeará como Gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização do contrato resultante da presente contratação, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**7.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **7.3. Cabe ao Gestor do Contrato:**

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**7.4.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** Os veículos deverão ser entregues na **Divisão de Patrimônio** do Departamento Estadual de Trânsito, sito à Av. Mamoré, 3333 – Bairro: Lagoinha – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

**8.2.** Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

**8.3.** A entrega deverá ocorrer em **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do Contrato.

**8.4.** Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, mediante requerimento apresentado no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega.

## **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO**

**9.1.** Os veículos adquiridos deverão atender as seguintes condições que já estarão inclusos no valor apresentado pela empresa:

**9.2.** Extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda, macaco de rodas, pneu, roda sobressalente (estepe) e os demais equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, bem como os demais acessórios constantes no presente instrumento;

**9.3.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos emplacados no Estado de Rondônia e licenciados com o ano vigente ao DETRAN/RO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O recebimento do objeto, ficará sob a responsabilidade de uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, nomeada pela CONTRATANTE.

**10.2.** O objeto será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas “a” e “b”, § 1º do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.** Serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou servidor designado pelo DETRAN/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da efetiva entrega, de acordo com o art.73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida em relação à qualidade da seguinte forma:

a) Verificação física dos equipamentos adquirido para constatar a integridade do mesmo.

b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

**10.3.1.** A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

**10.3.2.** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

**10.3.3.** Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no item 23. deste instrumento.

**10.3.4.** Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

**10.4.** Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, através da comissão de que se trata o item 21.4.1., juntamente com servidores designados pela contratante, verificando todos os termos deste documento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar **PROTÓTIPO**, em caráter formal, em local por ela designada, desde que localizada no município de Porto Velho/RO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às especificações preconizadas neste Termo de Referência.

**10.7.** A vistoria do **PROTÓTIPO** será realizada pela comissão de recebimento e sua aprovação estará condicionada ao cumprimento das informações delineadas neste Termo de Referência, adotados como

critérios de aceitação do objeto.

**10.8.** Observadas as inadequações no PROTÓTIPO, a comissão de recebimento emitirá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da vistoria, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PROTÓTIPO, listando todas as inadequações a serem corrigidas.

**10.9.** As alterações eventualmente indicadas no PROTÓTIPO deverão ser corrigidas, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório do Protótipo.

**10.10.** Após transcorrido o prazo de que se trata o item anterior, a comissão fará nova vistoria para averiguação das alterações realizadas.

**10.11.** Após verificada a adequação do PROTÓTIPO com as exigências contidas nos anexos deste Termo de Referência, a comissão emitirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da vistoria, o TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO constando o ACEITE, em conformidade com as especificações, estando as motocicletas aptas para aquisição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura, sem prejuízo das garantias do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além das sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e das demais exigidas em Lei a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo:

**12.1.** A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**12.2.** Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contratado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**12.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

**12.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

**12.7.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da lei nº 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

**12.8.** Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**12.9.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

**13.1.** Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.

**13.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

**13.3.** Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como àqueles referentes a seguro e transporte.

**13.4.** Entregar a quantidade de veículos, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do contrato no diário oficial do estado, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

**13.5.** Fornecer todos os objetos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**13.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos causados aos equipamentos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**13.7.** Cumprir as determinações formais ou instruções complementares do DETRAN/RO, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;

**13.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do DETRAN/RO;

**13.9.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**13.10.** Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

**14.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**14.2.** Indicar formalmente através de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

**14.3.** Fornecer a (s) contratada (s), os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

**14.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do serviço;

**14.5.** Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

**14.6.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências neste termo delineada;

**14.7.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

**14.8.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

**14.9.** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**15.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**15.2.** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo

como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

**19.2.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**19.3.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação a pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

**19.4.** Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

**19.5.** Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

**20.2.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**Parágrafo único.** Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**20.3.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo**, **Diretor(a)**, em 17/04/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador Diretor**, em 17/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047626066** e o código CRC **F4EF2FCA**.

---

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.127447/2022-20

SEI nº 0047626066